

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

DECRETO EXECUTIVO Nº. 4.163, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

Estabelece o número de vagas disponíveis nas turmas de Educação Infantil, nas escolas da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2021.

Naldo Wiegert, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o número de vagas disponíveis nas turmas de Educação Infantil, nas escolas da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2021, conforme segue:

Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio João

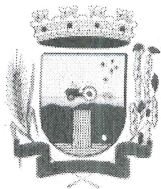
TURMAS	TURNO	VAGAS
Pré-Escola Nível 1	Tarde	10
Pré-Escola Nível 2	Tarde	4

Escola Municipal de Ensino Fundamental Antonio Liberato

TURMAS	TURNO	VAGAS
Pré-Escola Nível 1	Manhã	40
Pré-Escola Nível 1	Tarde	40
Pré-Escola Nível 2	Manhã	40
Pré-Escola Nível 2	Tarde	5

Escola Municipal de Ensino Fundamental Rui Barbosa

TURMAS	TURNO	VAGAS
Pré-Escola Nível 1	Tarde	10
Pré-Escola Nível 2	Tarde	3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Escola Municipal de Ensino Fundamental São João

TURMAS	TURNO	VAGAS
Pré-Escola Nível 2	Manhã	15
Pré-Escola Nível 2	Tarde	1

Escola Municipal de Ensino Fundamental Sol Nascente

TURMAS	TURNO	VAGAS
Pré-Escola Nível 2	Manhã	13
Pré-Escola Nível 2	Tarde	0

Escola Municipal de Educação Infantil Vovó Amália

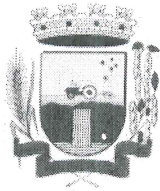
TURMAS	TURNO	VAGAS
Pré-Escola Nível 1	Manhã	60
Pré-Escola Nível 1	Tarde	20
Pré-Escola Nível 2	Manhã	10

Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Paraíso

TURMAS	VAGAS INTE- GRAIS	VAGAS MANHÃ	VAGAS TARDE
Berçário 1	5	5	5
Berçário 2	15	12	8
Maternal 1	9	15	4
Maternal 2	2	12	2

Escola Municipal de Educação Infantil Vaga-Lume

TURMAS	VAGAS INTE- GRAIS	VAGAS MANHÃ	VAGAS TARDE
Berçário 1	10	10	10
Berçário 2	15	12	10
Maternal 1	1	18	12
Maternal 2	16	20	5
Pré-Escola Nível I	-	29	0



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Art. 2º Nas escolas municipais em que o número de inscrições para a pré-escola, em determinada turma e/ou turno, for inferior a 10 (dez) crianças, estas serão remanejadas, conforme demanda e organização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC.

Art. 3º Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, EM
17 DE NOVEMBRO DE 2020.



NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se em 17.11.2020.



Manoel Antonio da Costa,
Secretário Municipal de Administração.